



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 560 – CAEE – REPUBLICAÇÃO



LEI 560 - CAEE - REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



REPUBLICAÇÃO

LEI N.º 560, DE 18 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Canudos o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), para atendimento multidisciplinar dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais deste município, com a finalidade de promover a acessibilidade e suporte na educação especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, realizando o atendimento educacional especializado, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular em igualdade de condições com os demais alunos de forma plena e efetiva.

Artigo 2º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado será denominado CAEE “FERNANDO ALMEIDA DE JESUS”.

Artigo 3º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) é uma unidade de atendimento especializado, para atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais — NEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular; promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade; tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento, proporcionando o atendimento multidisciplinar.

Artigo 4º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE), destinar-se-á a oferecer pelo CAEE, serviços especializados de apoio, suporte e identificação de necessidades educacionais especiais, realizar atendimentos terapêutico-educacionais e atuar em projetos de prevenção, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, dos estudantes público alvo da Educação Especial,

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



que abrange toda a Educação Básica do Município (Rede Pública e Privada), compreendendo três etapas: Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º - O Atendimento Educacional Especializado é composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade para atender aos alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais matriculados no ensino regular.

§ 2º - O objetivo do Atendimento Educacional Especializado é propiciar condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, desenvolvendo estratégias e situações que desenvolvam a capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo. Vivenciando os valores morais, auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso, a inclusão e a permanência na escola comum.

§ 3º - Para a institucionalização do Centro de Atendimento Educacional Especializado, deverá constar no Projeto Pedagógico da escola de ensino regular e prever na sua organização:

- I. contará com salas de recursos Multifuncionais: espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos, tecnologias assistivas, Equipe de Professores Especializados, Equipe de Múltiplos Profissionais de apoio e transporte gratuito para deslocamento, no turno inverso da escolarização;
- II. matrícula dos alunos no CAEE: condicionada à matrícula no ensino regular da escola de origem;
- III. plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; cronograma de atendimento dos alunos;
- IV. articulação entre professores do CAEE e os do ensino regular;
- V. redes de apoio: no âmbito da atuação intersetorial, da formação docente, do acesso a recursos, dos espaços, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes, serviços e equipamentos, entre outros que contribuam para a realização do AEE;
- VI. O Atendimento Educacional Especializado deve estar integrado à proposta pedagógica do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Educação, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas sócio assistenciais.

Artigo 5º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



oferecerá educação especializada para alunos que apresentem, preferencialmente, deficiências físicas, intelectuais e/ou múltiplas; com Transtornos Globais do Desenvolvimento; com Altas habilidades/superdotação, bem como os alunos com Transtornos de Aprendizagem e com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, de qualquer período escolar, desde a pré-escola aos anos finais do ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino.

Artigo 6º - Os educandos e educandas público-alvo da Educação Especial serão matriculados nas classes ou em grupo comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado, oferecido no contraturno escolar, individualmente.

Art. 7º - O Atendimento educacional especializado será ofertado observando as seguintes divisões:

- a)** Programa de Atendimento Educacional Especializado I – é destinado a alunos com deficiência com idade compatível ao nível da Educação Infantil, que estão incluídos nas instituições que atendem esta demanda, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas. O profissional do AEE é o responsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- b)** Programa de Atendimento Educacional Especializado II - é destinado a alunos com deficiência incluídos nas classes comuns do Ensino Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais, específicas, com atendimento individualizado ou em pequenos grupos. O profissional do AEE é o responsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- c)** Programa de Atendimento Educacional Especializado III – é destinado a alunos com transtornos de aprendizagem incluídos nas classes comum do Ensino Fundamental I. O Psicopedagogo e o Neuropsicopedagogo é o responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Individualizado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

Artigo 8º - O Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado e equipe multidisciplinar, sendo composto por diretor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



coordenador pedagógico, neuropediatra, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta/psicomotricista, psicopedagogo, assistente social, terapeuta ocupacional, professores de atendimento educacional especializado de educação especial, professor de libras, professor de braille e professor de música, auxiliar administrativo, merendeira, auxiliar de serviços gerais, educador físico e nutricionista. Conforme a necessidade da demanda. A proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Esporte e Cultura e Secretaria de Saúde e com as escolas de educação Básica das escolas públicas e particulares do município.

Parágrafo único - Os serviços e políticas públicas educacionais de competência do CAEE serão desempenhadas por profissionais constantes do quadro profissional acima e serão escolhidos dentre o quadro de servidores efetivos da municipalidade ou contratados através de Concurso Público de provas e títulos, processo seletivo ou excepcionalmente mediante Justificativa de Urgência (nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, cujas atribuições e competências, cargos, jornada, e remuneração estão obrigados a atender as disposições e previsões legais insculpidas no Regime Jurídico Único e no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais.

Artigo 9º - A estrutura do ambiente do Centro de Atendimento Multidisciplinar deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas. Segundo a Lei Federal nº 10.098/00, a acessibilidade é definida como possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 10 - Os alunos serão organizados individualmente ou em grupos, respeitando a faixa etária e/ou conforme as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e acompanhados por parecer de funcionalidade, emitido por equipe multidisciplinar de áreas específicas.

Artigo 11 - O atendimento no CAEE dependerá de Consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e/ou laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo Único - O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



e de profissionais atuantes no Centro.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e pedagógico às seguintes ações voltadas à oferta do Atendimento Educacional Especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos nesta Lei:

- I - implantação do Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado;
- II - implantação de salas de Recursos Multifuncionais no CAEE;
- III - formação continuada de Gestores, Professores, e outros Profissionais que trabalham no CAEE e aos pais ou responsáveis;
- IV - adequação arquitetônica da sede da CAEE garantindo aos seus usuários total acessibilidade;
- V - elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade;

§1º As salas de Recursos Multifuncionais do CAEE são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos, para a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

§2º Os núcleos de acessibilidade nas instituições municipais de educação básica visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restrinjam a participação e o desenvolvimento educacional e social de alunos com deficiência.

Artigo 13 - A política de Educação Especial será implementada em consonância com os seguintes princípios:

- I - da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos;
- II - do reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade e da diferença e da não discriminação;
- III - da compreensão da deficiência como um fenômeno sócio histórico-cultural e não apenas uma questão médico-biológica;
- IV - da promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;
- V - da transversalidade da Educação Especial em todas as etapas e modalidades de educação ofertadas pela Rede Municipal de Ensino a saber, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos;
- VI - da institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



como parte integrante do Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades educacionais;

VII - do currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, assegurando que as práticas, habilidades, costumes, crenças e valores da vida cotidiana dos educandos e educandas sejam articulados ao saber acadêmico;

VIII - da indissociabilidade entre o cuidar e o educar em toda a Educação Básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;

IX - do direito à brincadeira e à multiplicidade de interações no ambiente educativo, enquanto elementos constitutivos da identidade das crianças;

X - dos direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, geracionais, étnicos, de gênero e artísticos locais, regionais e nacional;

XI - do direito de educação ao longo da vida, bem como qualificação e inserção no mundo do trabalho;

XII - da participação do próprio educando e educanda, de sua família e da comunidade, considerando, sempre, os preceitos da gestão democrática.

Artigo 14 - As Escolas Municipais que não apresentarem espaços físicos adequados e necessários à implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), deverão ceder os materiais das salas de recursos multifuncionais para o Centro de Atendimento Educacional Especializado e realizar o encaminhamento dos alunos especiais para receberem o atendimento no referido Centro Especializado.

Artigo 15 - O Centro de Atendimento Educacional Especializado "FERNANDO ALMEIDA DE JESUS" - CAEE destina-se ao atendimento de toda a rede municipal de ensino e rede privada de ensino, observando-se sempre o atendimento preferencial aos educandos que apresentarem maiores necessidades de atenção e dedicação ininterrupta: estudantes com dificuldades de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§1º - O atendimento preferencial previsto no caput deverá ser prestado de maneira individualizada ou em pequenos grupos, conforme a necessidade especial de cada caso analisado.

§2º - O Centro deverá contar com equipe especializada e espaço físico arejado, adequado para todos os atendimentos qualificados nesta lei.

§3º - As/os estudantes que forem identificados com um tipo específico de necessidade ou apresentar característica específica de deficiência dos alunos, serão acompanhados por uma equipe de profissionais do CAEE que contará com auxílio externo se houver necessidade.

§4º - Considera-se como o auxílio externo o apoio de Profissionais não

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



presentes no quadro profissional do CAEE, como médico generalista, médico especialista, odontologia e outros.

Artigo 16 - Para atuação no CAEE, todos os cargos a nível pedagógico que compõem a equipe deverão ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e especialização na área de educação especial, inicial ou continuada.

Artigo 17 - O funcionamento do Centro de Atendimento Especializado de Canudos deverá, ainda, ocorrer de acordo com a Proposta de Atendimento Educacional Especializado e Clínico elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 18 - As matrículas nas Escolas Municipais de Educação Básica e a oferta do Atendimento Educacional Especializado no CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino e Privada) serão asseguradas a todo e qualquer educando e educanda, vedada quaisquer formas de discriminação, observada a legislação vigente.

Artigo 19 - A atenção ofertada no CAEE nortear-se-á pelo respeito à autonomia das famílias e dos atendidos, tendo em vista o empoderamento e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento e superação de condições adversas oriundas das situações vivenciadas. Parágrafo único. O acompanhamento especializado ofertado no CAEE deve contribuir para o alcance de maior grau de independência dos atendidos, bem como o acolhimento familiar, visando o bem-estar.

Artigo 20 - O CAEE/ Canudos poderá realizar parcerias intersetoriais com órgãos da área da Saúde e Assistência Social para melhor atendimento à comunidade assistida.

Artigo 21 - Esta Lei será efetivada em consonância com o que preconiza o Ministério da Educação.

Artigo 22 - O Centro de Atendimento Educacional Especializado "FERNANDO ALMEIDA DE JESUS" - CAEE deve cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, estar em consonância com as orientações preconizadas na Base Nacional Comum Curricular, com a LDBEN/1996, com o ECA/1990 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência/2015, dentre outras normas pertinentes.

Artigo 23 - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar alterações que forem necessárias no orçamento vigente para fins de implantação desta Lei.

Artigo 24 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, da secretaria de Educação, do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), revestido pela Lei nº 14.113/2020 e suplementadas se necessário.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 18 de maio de 2023.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal de Canudos